

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 1443, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional do Cone Sul (ASSECS)		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Nova Andradina (FANOVA) com sede no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20075436		
PARECER CNE/CES N°: 183/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional do Cone Sul (ASSECS) solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Faculdade de Administração de Nova Andradina (FANOVA), ambas com sede no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	2	167
2008	2	167
2009	3	230

Cumprir informar que a IES ministra apenas o curso de Administração, reconhecido pela Portaria MEC nº 3.954 de 14 de novembro de 2005.

Tendo respondido satisfatoriamente a todas as diligências, deu-se prosseguimento ao fluxo processual com a visita da comissão de avaliação *in loco* enviada pelo INEP (Relatório nº 80.114) entre os dias 29 de agosto a 2 de setembro de 2010.

Foram analisados o PDI 2007-2011 e três relatórios finais de autoavaliação, referente aos anos de 2007, 2008 e 2009, além de outros documentos disponibilizados na ocasião da visita. A comissão de avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão, e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3

3.A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e Gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e Avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que tange aos requisitos legais, a comissão avaliadora informa que a IES atende aos requisitos do Decreto nº 5.296/2004, em relação às condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 19 docentes, sendo 2 doutores, 6 mestres e 11 especialistas.

Quanto ao regime de trabalho, 8 docentes trabalham em tempo integral, 9 em regime parcial e 2 são horistas, sendo portanto compatível com a categoria da IES. A IES possui planos de carreira para os docentes e técnicos-administrativos. Todos os docentes estão contratados pela forma legal, que é o vínculo empregatício CLT, conforme verificado *in loco* na documentação apresentada pela instituição.

Cumpra informar que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Nova Andradina - FANOVA, na cidade de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação Educacional do Cone Sul (ASSECS), com sede e foro em Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Especialistas que avaliou *in loco* a Instituição quanto da Secretaria de Educação Superior, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Nova Andradina (FANOVA), localizada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 910, bairro Centro, no Município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação Educacional do Cone Sul (ASSECS), também sediada no Município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente